

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

408

Lei nº 252

AUTORIZA A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS
E INSUMENTOS PARA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a importar, para o serviço rodoviário municipal, um Trator e uma máquina Patrol até o valor total de cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), inclusive juros e demais despesas decorrentes, tendo em vista a necessidade de conservação das estradas municipais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a referida aquisição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar o "quantum" necessário, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da quota do artigo 15, parágrafo 4 da Constituição Federal por prazo de 5 (cinco) anos (1958 a 1962) inclusive, como garantia ao Banco de Desenvolvimento Econômico, órgão que avaliará as operações.

Art. 3º - Na época oportuna, o Poder Executivo Municipal fará a abertura de Crédito Especial necessário, tendo em vista o excesso de arrecadação já previsto para o corrente exercício, para efeito de escrituração das referidas máquinas.

Art. 4º - Toda a operação deverá ser feita dentro das instruções estabelecidas no Decreto Federal nº 41.097 de 7 de março de 1957, obedecidas as condições previstas no corpo desta Lei.

Art. 5º - Estas aquisições estarão sujeitas à incorporação ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- continua em fls. 2 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L. L. I - Nº 232

409

- continuação fls. 2 -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 18 de julho de 1957.

Fortunato Paul Braye Presidente
Antônio Lobo
Vicente Goninay
Jose Rabelius
Luiz Rana
Roberto Polli
Leopoldo M. M. M.
Leopoldo M. M. M.